



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
GABINETE DO CORREGEDOR

Ofício Circular n.º 029/2015 – **CG/CJRM** Belém, 03 de fevereiro de 2015.

Assunto: **Parecer Jurídico do Professor Dr. BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM acerca da constitucionalidade da Resolução n.º 163 do CONANDA.**

Referência: **Expediente – Protocolo SAPCOR n.º 2015.6.000882-9**

Senhor (a) Magistrado (a),

Cumprimentando – o (a), apresento o Expediente do Instituto Alana, datado de 16 de janeiro de 2015, firmado pela Diretora Isabella Henriques, protocolizado neste Órgão Correcional sob o n.º **2015.6.000882-9**, com o Parecer Jurídico do Professor Dr. BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM acerca da constitucionalidade da Resolução n.º 163 do CONANDA, para fins de conhecimento.

Cordialmente,

Desembargadora Diracy Nunes Alves

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

DESTINATÁRIO: MAGISTRADOS DAS VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM.

(crc)

São Paulo, 16 de janeiro de 2015

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
PROTOCOLO



NO .PROTOCOLO : 2015.6.000882-9

DATA . . . : 02/02/2015

CLASSE . : COMUNICADO

DESTINO : CHEFIA DE GABINETE

Ao
Excelentíssimo Senhor Doutor Ronaldo
Av. Almirante Barroso, 3089
Belém - PA
66613-710



Ref.: Parecer Jurídico do Professor Dr. BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM acerca da constitucionalidade da Resolução n. 163 do CONANDA.

Emxo. Sr. Dr. Ronaldo Marques Valle,

o **Instituto Alana** é uma organização sem fins lucrativos, que trabalha em várias frentes para encontrar caminhos transformadores que honrem as crianças, garantindo seu desenvolvimento pleno em um ambiente de bem-estar. Com projetos que vão desde a ação direta na educação infantil e o investimento na formação de educadores até a promoção de debates para a conscientização da sociedade, tem o futuro das crianças como prioridade absoluta. [<http://www.alana.org.br>].

Como forma de efetivar seus objetivos, o **Instituto Alana** representa hoje a sociedade civil em dois Conselhos Nacionais: no (i) Conanda – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e no (ii) Consea – Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Ainda, observando a importância dos operadores do direito na promoção e proteção dos direitos da criança no Brasil, o **Instituto Alana** sempre se preocupou, por meio de seus projetos temáticos, envolver o universo jurídico em suas ações, sendo reconhecido, inclusive, pela Justiça do Trabalho da 15ª Região em 2013 com a medalha de ouro da Ordem do Mérito Judiciário.

Para divulgar e debater ideias sobre as questões relacionadas aos direitos da criança no âmbito das relações de consumo e perante o consumismo ao qual são expostas, assim como para apontar meios de minimizar e prevenir os prejuízos decorrentes da comunicação mercadológica¹⁴ voltada ao público infantil, criou o **Projeto Criança e Consumo** [<http://criancaeconsumo.org.br/>].

Por meio do **Projeto Criança e Consumo**, o **Instituto Alana** procura disponibilizar instrumentos de apoio e informações sobre os direitos do consumidor nas relações de consumo que envolva crianças e acerca do impacto do consumismo na sua formação, fomentando a reflexão a respeito da força que a mídia, a publicidade e a comunicação mercadológica dirigida ao público infantil possuem na vida, nos hábitos e nos valores dessas pessoas ainda em formação.

As grandes preocupações do **Projeto Criança e Consumo** são com os resultados apontados como consequência do investimento maciço na mercantilização da infância, a saber: o consumismo e a incidência alarmante de obesidade infantil; a violência na juventude; a erotização precoce e irresponsável; o materialismo excessivo e o desgaste das relações sociais; dentre outros.

Nesse âmbito de trabalho, o **Projeto Criança e Consumo** defende o fim de toda e qualquer comunicação mercadológica que seja dirigida às crianças — assim consideradas as pessoas de até 12 anos de idade, nos termos da legislação vigente —, a fim de, com isso, protegê-las dos abusos reiteradamente praticados pelo mercado.

¹⁴ O termo ‘comunicação mercadológica’ compreende toda e qualquer atividade de comunicação comercial para a divulgação de produtos e serviços independentemente do suporte ou do meio utilizado. Além de anúncios impressos, comerciais televisivos, *spots* de rádio e *banners* na internet, podem ser citados, como exemplos: embalagens, promoções, *merchandising*, disposição de produtos nos pontos de vendas, etc.

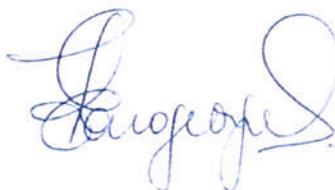
Em 2014, na Plenária do dia 13 de março, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, de acordo com sua função normativa e deliberativa enquanto Conselho, aprovou de forma unânime a Resolução n. 163, a qual foi publicada no Diário Oficial da União em 4 de abril de 2014 e considera abusiva a publicidade e comunicação mercadológica dirigidas à criança, com intenção de persuadi-la para o consumo de qualquer produto ou serviço, definindo especificamente as características dessa prática, como o uso de linguagem infantil, de pessoas ou celebridades com apelo ao público infantil, de personagens ou apresentadores infantis, dentre outras.

Em vista destas e de outras questões que importam à discussão do problema do consumismo na infância e ao combate a suas consequências, o **Instituto Alana**, coloca-se à disposição de V.Exa. para detalhar melhor suas ações e preocupações, inclusive em encontro presencial, e envia-lhe, com o intuito de divulgar a necessidade de cumprimento da Resolução n. 163 do CONANDA, o parecer sobre a *Constitucionalidade da Resolução 163 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)*, de autoria de BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM, Professor Adjunto da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e atual presidente do Brasilcon.

Atenciosamente,



Isabella Henriques
Diretora



Ekaterine Karageorgiadis
Advogada